

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME Nº. 48/2025 de 10 de junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE SOORETAMA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.640/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12 de 02 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a proteção integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seus artigos 34 e 87 prevê a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece em sua Meta 6 o objetivo de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, visa ampliar a jornada escolar dos alunos, oferecendo atividades pedagógicas complementares, como reforço escolar, atividades esportivas, culturais e artísticas, além de atividades que promovam a integração entre a escola e a comunidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e fomenta a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº4/2010), para a Educação Infantil (2010) e a Resolução CNE/CP nº2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos da BNCC (2018), que propõem a

ampliação das dimensões do conhecimento com o objetivo de consolidar, aprofundar e ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** o Currículo do Espírito Santo (2018), que orienta a organização curricular no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.583/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sooretama, alinhado ao PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 401/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e as Leis Municipais nº 875/2017, que regulamentam o Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a autonomia do município para definir normas complementares que irão nortear o ensino integral no município de Sooretama;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1481/2025, que institui a criação e transformação de unidades de ensino em Escolas em Tempo Integral no sistema municipal de ensino do município de Sooretama.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política municipal de educação em tempo integral, com diretrizes claras e uma base conceitual sólida, que vá além da mera ampliação da jornada escolar e promova uma ressignificação das práticas pedagógicas e dos espaços de aprendizagem;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art. 1º - Da Instituição e Finalidade**

Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Sooretama, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEME), com a finalidade de promover a formação integral de crianças, adolescentes e jovens. Esta política visa assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, formando cidadãos plenos em todas as suas dimensões e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e sociais no município.

## **Art. 2º - Da Concepção de Educação Integral e em Tempo Integral**

Para os fins desta portaria, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Sooretama, fundamenta-se na distinção conceitual e operacional entre Educação Integral e Jornada em Tempo Integral, que se complementam, mas não se confundem.

**§ 1º A Educação Integral** é a concepção pedagógica que orienta esta política, compreendida como a formação que considera o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social, ética e cultural. Constitui-se como um projeto coletivo e intencional, compartilhado por estudantes, famílias, educadores e pela comunidade, que se contrapõe à visão reducionista que fragmenta os saberes e privilegia a dimensão cognitiva em detrimento das demais. A Educação Integral reconhece as diferentes infâncias e juventudes, suas culturas e modos de existir, e busca promover aprendizagens sintonizadas com os desafios da sociedade contemporânea.

**§ 2º A Jornada em Tempo Integral** é o arranjo organizacional e temporal que viabiliza a materialização da Educação Integral. Considera-se jornada em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no mínimo, durante todo o período letivo. A ampliação do tempo é condição necessária, mas não suficiente, e deve ser qualificada por uma proposta pedagógica integrada e inovadora.

## **Art. 3º - Dos Princípios**

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Sooretama será regida pelos seguintes princípios, que deverão orientar a elaboração dos projetos político-pedagógicos e as práticas educativas nas unidades de ensino:

**I - Equidade:** Reconhecer o direito de todos e de todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços e saberes, como condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

**II - Inclusão:** Reconhecer a singularidade dos sujeitos e suas múltiplas identidades, construindo um projeto educativo pertinente para todos, independentemente de suas características individuais ou coletivas, desnaturalizando qualquer forma de violência ou discriminação.

**III - Sustentabilidade:** Comprometer-se com processos educativos contextualizados, que promovam a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica,

considerando as dimensões ambiental, social e econômica do território.

**IV - Contemporaneidade:** Formar sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, alinhados às demandas do século XXI, valorizando as identidades étnico-raciais, de gênero e sexualidade, religiosas e territoriais como partes estruturantes do processo educativo.

## **CAPÍTULO II: DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA**

A implementação, o desenvolvimento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral de Sooretama, organizar-se-ão em conformidade com os cinco eixos estratégicos do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal. Esses eixos são: Ampliar, Formar, Fomentar, Estruturar e Entrelaçar.

### **Seção I - Eixo AMPLIAR: Expansão com Equidade e Qualidade**

#### **Subseção I - Dos Objetivos e Metas de Expansão**

**Art. 4º** A expansão da oferta de matrículas em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Sooretama tem os seguintes objetivos:

- I - Democratizar o acesso a uma jornada escolar ampliada e qualificada.
- II - Viabilizar o aprofundamento e a integração dos componentes curriculares, por meio de metodologias diferenciadas que favoreçam o desenvolvimento humano integral.
- III - Contribuir para a redução dos índices de evasão, abandono escolar, reprovação e distorção idade-série.
- IV - Criar um ambiente educativo que valorize as experiências e os saberes dos estudantes, estimulando o protagonismo, o estudo e a pesquisa.
- V - Reduzir a exposição dos estudantes a riscos e vulnerabilidades sociais.

**Art. 5º** A implementação da política terá início no ano letivo de 2025, com a oferta inicial em unidades de ensino do Ensino Fundamental, abrangendo estudantes da área urbana e do campo. A expansão para a Educação Infantil e para os anos finais do Ensino Fundamental ocorrerá de forma progressiva e planejada, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que visam ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

## **Subseção II - Do Público-Alvo e da Priorização**

**Art. 6º** O público-alvo da Política Municipal de Educação em Tempo Integral são todos os estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sooretama.

**Art. 7º** A distribuição e alocação de novas matrículas em tempo integral deverão, obrigatoriamente, priorizar os estudantes da localidade onde a escola está localizada, e que seja como prioridade em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e os estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, entre outros critérios definidos pela SEME, em conformidade com as diretrizes nacionais.

## **Subseção III - Da Infraestrutura e dos Ambientes de Aprendizagem**

**Art. 8º** A expansão da jornada em tempo integral será amparada pela garantia de infraestrutura física adequada, que promova uma educação inovadora e segura. As primeiras unidades de ensino a ofertar a modalidade contarão com infraestrutura nova, planejada e construída especificamente para as necessidades pedagógicas do tempo integral.

**Art. 9º** As futuras adequações e construções de prédios escolares deverão atender às normas técnicas de acessibilidade, segurança e saneamento, e ser concebidas para a criação de múltiplos ambientes de aprendizagem que sejam favoráveis, afetivos e estimulantes, superando o modelo tradicional de sala de aula e permitindo a diversificação de experiências educativas.

## **Subseção IV - Da Organização da Jornada Escolar**

**Art. 10.** A jornada escolar nas unidades de ensino em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com funcionamento em turno integral.

**Art. 11.** O tempo da jornada escolar será distribuído da seguinte forma:

I - No mínimo 85% da carga horária semanal destinado a atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada.

II - Até 15% da carga horária semanal destinado às refeições, higiene e descanso.

**Art. 12.** Os intervalos para almoço e recreio são considerados tempos pedagógicos, nos

quais o estudante permanece sob a responsabilidade e o cuidado da instituição de ensino, devendo ser planejados e acompanhados pela equipe escolar como oportunidades de convivência e aprendizagem.

## **Seção II - Eixo FORMAR: Profissionais para a Educação Integral**

### **Subseção I - Da Dedicção e Jornada de Trabalho Docente**

**Art. 13.** A jornada de trabalho dos docentes e demais profissionais do magistério lotados nas unidades de ensino que ofertam educação em tempo integral será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas integralmente na mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** O regime de dedicação exclusiva é condição fundamental para a vivência integral dos tempos e espaços educativos, para o fortalecimento do vínculo com os estudantes e a comunidade escolar, e para a materialização da proposta pedagógica desta política.

### **Subseção II - Da Pedagogia da Presença como Diretriz de Atuação Profissional**

**Art. 14.** A **Pedagogia da Presença** fica instituída como a diretriz norteadora da atuação de todos os profissionais da educação nas escolas de Educação em Tempo Integral de Sooretama. Este conceito, inspirado nos trabalhos de Antônio Carlos Gomes da Costa e Paulo Freire, define-se como uma presença intencional, afirmativa e qualificada de toda a equipe escolar na vida dos alunos, com o objetivo de estabelecer laços de consideração, respeito e reciprocidade que são fundamentais para o desenvolvimento humano e a aprendizagem.

**Art. 15.** A Pedagogia da Presença se materializa em práticas concretas e obrigatórias para os profissionais, que incluem, entre outras:

- I - O desenvolvimento das atividades da parte diversificada, orientando os estudantes.
- II – O acompanhamento ativo e qualificado da convivência dos estudantes durante os intervalos, refeições e no recreio das possibilidades.
- III - A promoção de momentos de acolhimento diário.
- IV - A mediação de conflitos através do diálogo e do respeito mútuo.
- V - A participação ativa nos espaços de planejamento e formação coletiva.

### **Subseção III - Da Formação Continuada**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação (SEME) coordenará e executará um programa de formação continuada, sistemático e permanente, destinado a todos os

profissionais que atuam nas escolas em tempo integral.

**Art. 17.** A formação continuada terá como objetivos centrais:

I - Capacitar os educadores para reinventarem suas práticas pedagógicas, redimensionando tempos, espaços e metodologias de aprendizagem.

II - Fomentar o diálogo interdisciplinar e o planejamento colaborativo.

III - Consolidar a pesquisa como princípio pedagógico e o protagonismo estudantil como estratégia de ensino.

IV - Aprofundar os fundamentos da Educação Integral, da Pedagogia da Presença e do atendimento à diversidade.

#### **Subseção IV - Das Atribuições da Equipe Escolar**

**Art. 18.** A equipe das escolas em tempo integral será composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

I - **Diretor Escolar:** Responsável pela gestão administrativa, pedagógica e financeira, e pela articulação da escola com a comunidade e as redes de proteção.

II - **Supervisor Escolar:** Responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico, articulando as ações dos professores e garantindo a coerência do currículo.

III - **Professores:** Responsáveis pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas, trabalhando de forma articulada entre todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares, incluindo a Base Comum e a Parte Diversificada.

IV – **Coordenador de Turno Escolar** - Responsáveis por dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, a todos da escola, em todos os setores.

**Art. 19.** Ficam instituídas as Reuniões de Fluxo semanais, com a participação obrigatória de toda a equipe escolar, como espaço primordial para o planejamento, a avaliação e a articulação do trabalho pedagógico.

### **Seção III - Eixo FOMENTAR: Um Currículo Integrado e Inovador**

#### **Subseção I - Da Organização Curricular Integrada**

**Art. 20.** O currículo das escolas em tempo integral deverá ser concebido como um todo orgânico, sequencial e articulado, superando a fragmentação entre turnos e disciplinas e promovendo a integração entre os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular

(BNCC), do Currículo do Espírito Santo e da Parte Diversificada.

**Art. 21.** A organização curricular deve ser estruturada para conectar as experiências escolares dos estudantes às suas experiências sociais e aos seus projetos de vida, tornando a aprendizagem mais significativa e contextualizada.

## **Subseção II - Da Parte Diversificada: Percursos de Integração e Componentes Eletivos**

**Art. 22.** A Parte Diversificada do currículo é componente obrigatório e indissociável da BNCC, devendo ser articulada a ela para garantir a formação integral do estudante. Será composta por percursos de integração e componentes eletivos, tais como:

**I - Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE):** Atividades para a consolidação e o aprofundamento das competências de leitura e escrita.

**II - Ciências Agropecuárias:** Componente voltado para a realidade da Educação do Campo, conectando os saberes escolares às práticas locais.

**III - Língua Inglesa:** Componente para o desenvolvimento de competências na língua estrangeira.

**IV - Cultura Digital e Tecnológica:** Atividades para o desenvolvimento de letramento e fluência digital.

**V - Tempos de Infância (Eletiva):** Componente de livre escolha dos estudantes, cujos temas e projetos são definidos a partir de seus interesses e necessidades, com atividades lúdicas e práticas.

**VI - Estudo Orientado:** Atividades sistemáticas para apoiar os estudantes na organização de seus estudos e na superação de dificuldades de aprendizagem.

**VII - Projeto Integrador – Esporte & Saúde:** Promover a cultura corporal do movimento, valorizando todos os tipos de esporte e o lazer como direitos e como ferramentas para uma vida saudável e equilibrada.

## **Subseção III - Das Metodologias e do Protagonismo Estudantil**

**Art. 23.** As práticas pedagógicas nas escolas em tempo integral deverão ser pautadas por metodologias ativas que coloquem os estudantes como protagonistas de seu processo de aprendizagem.

**Art. 24.** As metodologias devem visar ao desenvolvimento das competências para o século XXI, sintetizadas nos quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, capacitando os estudantes para atuarem com autonomia, responsabilidade e pensamento crítico.

#### **Subseção IV - Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento Integral**

**Art. 25.** A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa, formativa e processual, concebida como um instrumento de diagnóstico para subsidiar a prática pedagógica e acompanhar o percurso de desenvolvimento de cada estudante.

**Art. 26.** Serão utilizados múltiplos e diversificados instrumentos de avaliação, como relatórios descritivos, portfólios, apresentações orais, produções artísticas e demonstrações práticas, que permitam avaliar as múltiplas dimensões do desenvolvimento do estudante.

**Art. 27.** A avaliação dos componentes da Parte Diversificada será realizada preferencialmente por meio de portfólios e relatórios descritivos, com foco no acompanhamento do processo formativo e no desenvolvimento de competências.

#### **Seção IV - Eixo ENTRELAÇAR: A Escola em Diálogo com o Território e a Diversidade**

##### **Subseção I - Da Articulação Intersetorial**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, deverá promover e formalizar a articulação intersetorial com as políticas e órgãos públicos das áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** A articulação visa à construção de uma rede de proteção e promoção dos direitos de bebês, crianças e adolescentes, ampliando as oportunidades educativas e garantindo um atendimento integral às suas necessidades.

##### **Subseção II - Da Educação Territorial e da Participação Comunitária**

**Art. 29.** As escolas em tempo integral devem se constituir como polos de desenvolvimento comunitário, construindo arranjos locais de integração com o território e mobilizando os saberes e as práticas socioculturais do seu entorno.

**Art. 30.** Fica incentivada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil,

famílias, empresas, igrejas, associações de bairro e outros atores locais, sob a coordenação e gestão da escola, para potencializar e diversificar as ações educativas.

### **Subseção III - Do Atendimento à Diversidade e à Inclusão**

**Art. 31.** A educação integral é, em sua essência, inclusiva. As unidades de ensino deverão garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os educandos, sem qualquer tipo de discriminação, celebrando a diversidade como um fator de enriquecimento para toda a comunidade escolar.

**Art. 32.** As práticas pedagógicas deverão incorporar, de forma transversal e contínua, o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em cumprimento às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e promover a equidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual.

**Art. 33.** A oferta de matrículas em tempo integral deverá ser garantida a todas as modalidades da Educação Básica, respeitando suas diretrizes curriculares e normativas específicas.

### **Seção V - Eixo ACOMPANHAR: Gestão, Monitoramento e Avaliação da Política**

#### **Subseção I - Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação (SEME)**

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEME):

- I - Coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Integral.
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas vigentes.
- III - Subsidiar técnica, pedagógica e materialmente as unidades de ensino.
- IV - Definir a matriz curricular de referência e orientar a adequação dos documentos escolares.
- V - Acompanhar os dados de matrícula, frequência, rendimento e fluxo escolar.
- VI - Articular a logística necessária para o pleno funcionamento das escolas em tempo integral.

#### **Subseção II - Das Atribuições das Unidades de Ensino**

**Art. 35.** Compete às Unidades de Ensino que ofertam educação em tempo integral:

- I - Elaborar ou adequar seu Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar aos princípios e diretrizes desta política.
- II - Fortalecer os mecanismos de gestão democrática, com a participação de toda a

comunidade escolar.

**III** - Organizar o trabalho pedagógico de forma dialogada, integrada e interdisciplinar.

**IV** - Garantir a implementação do currículo integrado e das metodologias ativas.

**V** - Promover um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo.

### **Subseção III - Do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Política**

**Art. 36.** Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral, sob a coordenação da SEME, com o objetivo de avaliar a implementação, os resultados e o impacto da política.

**Art. 37.** O sistema utilizará indicadores quantitativos e qualitativos para avaliar, no mínimo:

**I** - O alcance das metas de expansão de matrículas.

**II** - A qualidade da infraestrutura e dos recursos pedagógicos ofertados.

**III** - O impacto nos indicadores de fluxo escolar (aprovação, reprovação, abandono).

**IV** - O impacto nos indicadores de aprendizagem.

**V** - O nível de satisfação da comunidade escolar (educandos, famílias, profissionais da educação).

**Art. 38.** Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser utilizados para o aprimoramento contínuo da política, subsidiando a tomada de decisões e o replanejamento das ações.

## **CAPÍTULO III: DA AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 39.** A avaliação dos profissionais da educação — incluindo a equipe gestora (Diretor Coordenador de turno escolar e Pedagogo) e professores — é um componente fundamental para o aprimoramento contínuo da prática pedagógica e da gestão escolar, em consonância com os princípios da Educação Integral e da Pedagogia da Presença.

**§ 1º** A avaliação terá caráter formativo, contínuo e diagnóstico, com o objetivo de identificar potencialidades e necessidades de desenvolvimento profissional, para se tomar decisões.

**§ 2º** Os resultados da avaliação deverão subsidiar a elaboração de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) e orientar as ações de formação continuada promovidas pela SEME e pela própria unidade escolar.

**Art. 40.** Fica instituído o sistema de Avaliação de Desempenho, que combinará diferentes instrumentos e perspectivas, incluindo a autoavaliação, a avaliação pela

equipe gestora e a avaliação pela comunidade escolar.

**Art. 41.** A avaliação utilizará como um de seus principais instrumentos a metodologia de Avaliação 360 Graus, que consiste na aplicação de questionários a diferentes atores da comunidade escolar, incluindo educandos, para aferir o desempenho dos profissionais a partir de critérios específicos.

§ 1º Para os Professores, a avaliação considerará, no mínimo, as seguintes dimensões:

**I - Domínio do Conteúdo e Didática:** Clareza nas explicações e preocupação com a efetiva aprendizagem dos estudantes.

**II - Metodologia:** Capacidade de promover aulas dinâmicas e incentivar a participação e o protagonismo dos estudantes.

**III - Gestão da Sala de Aula:** Habilidade para organizar o ambiente de aprendizagem e manter um clima propício ao ensino.

**IV – A Pedagogia da Presença:** tem a essência da Pedagogia da presença junto aos alunos.

§ 2º Para os Pedagogos, a avaliação considerará, no mínimo, as seguintes dimensões:

**I - Liderança Pedagógica:** Apoio à equipe docente, organização do trabalho pedagógico e resolução de problemas.

**II - Clima Escolar:** Compromisso com a manutenção de um ambiente positivo, colaborativo e produtivo.

**III - Compromisso com a Aprendizagem:** Foco na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes e articulação de ações para esse fim.

**IV - Uso de Dados:** Utilização dos resultados das avaliações de aprendizagem para orientar o planejamento e a prática pedagógica.

§ 3º Para o Diretor Escolar, a avaliação considerará, no mínimo, as dimensões de liderança, gestão de resultados, clima escolar e articulação com a comunidade.

§ 4º A SEME regulamentará, por meio de portaria específica, os instrumentos, os procedimentos e a periodicidade da Avaliação 360 Graus.

**Art. 42.** O acompanhamento da execução deste programa e os resultados da Avaliação de Desempenho serão a base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que definirá as metas e as ações para as tomadas de decisões para o período seguinte.

## CAPÍTULO IV: DO FINANCIAMENTO

### Art. 43. - Das Fontes de Recurso

As despesas decorrentes da implantação e manutenção das escolas em tempo integral serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas por recursos provenientes de convênios e parcerias em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, em especial os fundos do Programa Escola em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer despesa relacionada à execução desta política deverá ser previamente autorizada pelo Dirigente Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Art. 44. - Da Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos

Todas as unidades de ensino que ofertam ou venham a ofertar a educação em tempo integral deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Matrizes Curriculares em conformidade com o disposto neste Decreto, em prazo a ser definido por portaria da SEME.


### Art. 45. - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e controversos nesta portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria de Educação (SEME).

### Art. 46. - Da Vigência

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Raquel dos Santos Monteiro  
Secretária Municipal  
de Educação  
Dec. nº 12/2025 de 02/01/2025

  
**RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto N° 12 de 2025

